



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 373/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES e ALÍRIO NETO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.

Em 06/05/99

Handwritten signature

Assessoria de Plenário
Diretor da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 373 / 1999
Fls. n.º 01 RITA

Dispõe sobre o aproveitamento e reintegração do Policial Civil, Policial Militar e Bombeiro Militar, considerados por junta médica, inválido para prestarem serviços administrativos na instituição a que pertence.

0011 05/05/99 PH 3:24

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º O policial Civil, o Policial Militar e o Bombeiro Militar que sofrer lesão corporal que o impeça de exercer atividade fim, ou seja atividade operacional da instituição a que pertença, deverá ser qualificado e capacitado para o exercício de atividade administrativa no interior da força onde está lotado, sem prejuízo de sua ascensão no quadro permanente da corporação.

Art. 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez permanente, em que o Policial Civil, Policial Militar e o Bombeiro Militar puder provar os meios de subsistência, este poderá optar pela reintegração a força a que pertence, para que seja reabilitado a exercer função burocrática, desta feita, com prejuízo de sua ascensão no quadro permanente da corporação.

Art. 3º O Policial Civil, o Policial Militar e o Bombeiro Militar enquadrado na situação prevista no Art. 2º desta lei, fará jus a remuneração integral, com base no posto ou graduação em que foi aposentado em decorrência da lesão.

Art. 4º O Policial Civil, o Policial Militar e o Bombeiro Militar aposentado por invalidez na forma do Art. 2º desta lei, que não optar pela reintegração a força a que pertença anteriormente poderá ser contratado para exercer funções burocráticas por tempo determinado, através de convênios firmados entre o Poder Executivo e entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência.

Handwritten signature



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

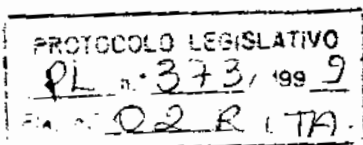
Atualmente o Policial Civil, o Policial Militar e o Bombeiro Militar que se aposenta por invalidez permanente podendo provar os meios de subsistência, percebem remuneração proporcional ao tempo de serviço prestado a força a que pertença.

É notório que essas pessoas por exercerem função policial e se dedicarem exclusivamente a atividade insalubre, perigosa e penosa que é a de prestar segurança ao corpo social do qual é integrante, não está qualificado e capacitado para o mercado de trabalho, haja visto, as peculiaridades da profissão policial.


Assim sendo, poderiam ser reaproveitados nos serviços burocráticos das instituições a que pertence, sendo necessário apenas qualificá-lo e capacitá-lo, para o desempenho da atividade meio, evitando desta forma colocar na sociedade mais um desempregado.

O aproveitamento destas pessoas em atividades burocráticas, liberaria com certeza, um outro policial bem de saúde da atividade meio para a atividade fim. Assim estaríamos dando nova oportunidade de trabalho a uma pessoa tida como deficiente física, o que de certa forma seria rejeitado na iniciativa privada.

Conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas, e a sociedade como um todo.



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL


ALÍRIO NETO
DEPUTADO DISTRITAL